



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022  
de 15 de julho de 2022

Dispõe sobre o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias do Município de Moita Bonita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em consonância com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal e Portarias GM/MS nº(s) 1.971 e 2.109, ambas de 2022, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Moita Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

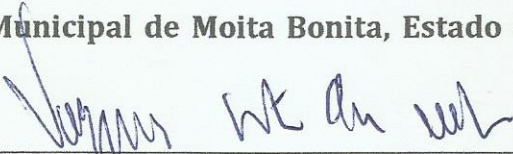
**Art. 1º.** O atual valor de vencimento básico dos servidores municipais investidos nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias, passam a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), definido para o Piso Salarial Nacional dos Agentes no corrente ano, Portarias GM/MS nº(s) 1.971 e 2.109 de 2022 e descrito no quadro abaixo:

CARGO	REMUNERAÇÃO BASE
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 2.424,00
Agente de Combate às Endemias	R\$ 2.424,00

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 5 de maio de 2022.

**Art.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, em 15 de julho de 2022.

  
VAGNER COSTA DA CUNHA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI (JUSTIFICATIVA)**

Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais as Vossas Excelências que nos dirigimos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, no qual solicitamos a contribuição para a grandeza do Município de Moita Bonita, em especial, ao respeito que damos aos profissionais da saúde, em especial aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias no qual encaminhamos este Projeto de Lei.

Informamos a Vossas Excelências que a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal instituiu em todo o país o piso nacional para servidores municipais investidos nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias.

A par disso, importante destacar que nos municípios brasileiros há mais de trezentos mil agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE) trabalhando na atenção básica, os quais têm por função, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, fazer a interlocução entre a comunidade e o serviço de saúde, visitando cada domicílio, a fim de orientar as famílias a cuidarem de sua própria saúde, por meio de comportamentos adequados (dietas), e também da saúde da coletividade, dando conhecimento dos riscos de doenças e epidemias, contribuindo decisivamente para a melhoria da qualidade de vida de nosso povo, na direção de um município saudável, promovendo o processo de transformação social.

Melhor esclarecendo, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias estão preparados para orientar as famílias, tendo como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

controle de endemias e seus vetores, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, substituindo o modelo tradicional de assistência, orientado para a cura de doenças e em hospitais.

Urge ainda registrar que os agentes (ACS e ACE) são profissionais envolvidos diretamente na implantação e manifestação das políticas públicas de saúde, fortalecimento do SUS e reorganização do modelo técnico-assistencial de saúde do Brasil, sendo peças importantes no atendimento primário à saúde.

Na verdade, esses profissionais são o cerne da atenção básica à saúde, principalmente em comunidades mais carentes e mais isoladas. Portanto, faz-se extremamente necessária a garantia de que os mesmos sejam mantidos em seus postos de trabalho, e que estejam recebendo remuneração justa e condigna com a importância vital de suas tarefas, que, via de consequência, gera economia aos cofres públicos no tratamento de doenças e contribui para o desenvolvimento do nosso país.

Diante disso, é que se faz justo a implementação do piso salarial profissional nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias, visto ser uma reivindicação histórica destes trabalhadores e se constituem como elementos basilares para valorização dessa carreira profissional, com vistas a acrescentar as alterações necessárias ao pleno atendimento dos interesses manifestados por ambas as categorias profissionais, preparadas que estão para orientar as famílias a cuidarem de sua própria saúde, e envolvidas na prevenção de doenças e promoção da saúde.

A administração possuindo a política de valorização dos servidores municipais, dentre estes, tais agentes, entendeu pela necessidade da implantação do Piso Salarial Nacional dos Agentes após a vigência da referida emenda constitucional.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

Em anexo ao Projeto de Lei Complementar encaminhamos a Tabela de Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates às Endemias de Moita Bonita com as devidas alterações salariais implantadas pelo piso salarial.

Na oportunidade solicitamos que o Projeto de Lei Complementar tramite nesta respeitável Casa Legislativa como **caráter de urgência**, conforme disciplina o art. 51 do Lei Orgânica do Município de Moita Bonita, tendo em vista que o repasse federal já foi repassado e precisamos da aprovação da referida lei para validar a norma constitucional, caracterizando o pedido de urgência como necessário.

Face ao exposto, e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de lei.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,  
15 DE JULHO DE 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
**WAGNER COSTA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal